



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 2.187, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e mantém as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

**ROBINSON CASSIO DOURADO**, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que estendeu a vigência da quarentena até o dia 10 de agosto de 2020; e

**CONSIDERANDO** a manutenção do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Estende-se até 10 de agosto de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Magda.

**§ 1º** - Ficam mantidas, durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as regras e condições estabelecidas no Decreto municipal nº 2.162, de 01 de junho de 2020, para funcionamento e o atendimento presencial das



# Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

atividades e serviços não essenciais (Plano São Paulo). Da mesma forma, mantém-se o uso obrigatório de máscaras, sujeito à fiscalização e multa de responsabilidade da Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto estadual 64.959, de 04 de maio de 2020, e da Resolução SS n.º 96, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 30 DE JULHO DE 2020

**ROBINSON CASSIO DOURADO**  
Prefeito Municipal